



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, CNPJ nº 49.577.769/0001-55, com sede na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silvaes, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, José Luis Buchalla, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **AGUIA MONITORAMENTOS E ALARMES EIRELI - ME**, empresa estabelecida, nesta cidade de Birigui - SP, Av. Nove de Julho, 1797 - Jardim Stabile, Birigui - SP, 16200-700, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.045.484/0001-60 e Inscrição Estadual: de Nº 214.171.490.117, neste ato representado por Sebastião Garcia Lisboa Junior, proprietário, portador do CPF de nº 158.118.258-97e do RG 21.793.452-3, residente e domiciliado na Rua Lino Tonsig 147, Jardim Stábile doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado entre si o seguinte:

1ª - DO OBJETIVO

O objetivo de presente contrato é a prestação pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos serviços de monitoramento do sistema de alarme no estabelecimento da CONTRATANTE, na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850, Jardim Alto do Silvaes, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana; bem como dos serviços de pronto atendimento no caso de acionamento, ou quando a contratada entender necessário.

2ª - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 - Pela prestação dos serviços descritos na cláusula acima, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA o **preço mensal de R\$ 118,93 (cento e dezoito reais e noventa e três centavos); de acordo com a variação IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.**

2.2 - O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o terceiro dia do mês, de competente documento de cobrança, a critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário;

2.3. - A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso;

2.4. - Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, fica facultado à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços de monitoramento de alarme, mediante bloqueio de chamadas e desligamento dos equipamentos, sem necessidade de notificação prévia;

ASSINADO DIGITALMENTE
JOVANA CODOGNATO DEMARQUI NOGUEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2.5 – O reajuste do preço estipulado será efetuado após 12 (doze) meses do início de vigência do presente contrato, de acordo com a variação no período do Índice de Preços ao Consumidor Acumulado – IPCA/IBGE;

3ª – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 – O presente contrato terá vigência por 1 (um) ano, de 4 de setembro de 2023 a 3 de setembro de 2024, podendo ser renovado anualmente, se do interesse das partes, por um prazo máximo de 5 (cinco) anos;

3.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o ato acarrete ônus, multas ou cominações de quaisquer espécies a parte denunciante.

3.3 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido sem aviso prévio e sem qualquer ônus, multas ou cominações de quaisquer espécies à parte prejudicada, mediante notificação circunstanciada na ocorrência das seguintes hipóteses: decretação de falência, concessão de concordata, liquidação extrajudicial, insolvência civil ou prática de atos de notória insolvência pela outra parte; inadimplência por parte da CONTRATANTE que acarrete a suspensão do serviço, nos termos do item 2.2; descumprimento de quaisquer obrigações de presente contrato; qualidade insatisfatória dos serviços por parte da CONTRATADA; paralisação ou mau funcionamento das linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação da CONTRATANTE, desde que o fato impossibilite ou torne inviável a efetiva e eficiente prestação dos serviços;

4ª – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO

4.1 – Os serviços de monitoramento consistem na recepção, pela Central de Monitoramento da CONTRATADA, ditados através de linha telefônica comutada, na forma de sinais codificados, na ocorrência de acionamento dos sistemas e equipamentos de alarme instalados no estabelecimento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover o imediato atendimento e socorro comunicando as pessoas e órgãos públicos indicados na ficha previamente preenchida pela CONTRATANTE, bem como acionar o pronto atendimento.

5ª – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Todas as despesas ou custo de mão de obra técnica, de manutenção corretiva e substituição de peças ou do equipamento de alarme instalado na CONTRATANTE serão de responsabilidade dela contratante.

6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a pagar pontualmente o preço descrito no item 2.1; não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento e não permitir o acesso de pessoas não autorizadas ao mesmo; não realizar chamadas/alarmes falsos ou uso indevido com concorrência de culpa; manter o equipamento no local de instalação original e não removê-lo sem o prévio consentimento da CONTRATADA; executar testes periódicos no sistema e equipamento de alarme, de acordo com as recomendações técnicas da CONTRATADA, informando, por escrito, à CONTRATADA, sobre a existência de qualquer



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

anomalia ou irregularidade no funcionamento do mesmo; manter em sigilo as palavras-chave ou “senhas” combinadas com a CONTRATADA para acionamento do monitoramento em caso de sinistro.

7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Obriga-se a CONTRATADA a manter em perfeito estado de funcionamento a Central de Monitoramento e monitorar o sistema de alarme instalado no estabelecimento da CONTRATANTE, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de acordo com o disposto no item 1; manter pessoal organizado e treinado para atendimento/socorro na hipótese de acionamento do sistema de alarme e do pronto atendimento; manter-se plenamente capacitada, tecnológica e operacionalmente, para prestar serviços com eficácia e alto índice de especialização, não garantindo a inócuência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material, danos pessoais ou morte, mas evitando com seus melhores esforços e utilizando todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos.

8ª – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Cada uma das partes será responsável exclusiva e responderá por todos os tributos ou encargos incidentes sobre a atividade que lhe couber na execução do presente contrato, obrigando-se a CONTRATADA a observar, rigorosamente, a legislação trabalhista vigente e as disposições coletivas aplicáveis à categoria profissional de seus empregados na região de execução de serviços, sendo que os seus funcionários designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato não guardarão qualquer relação de trabalho ou emprego com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e cíveis, inclusive decorrente de acidente de trabalho.

8.2 – Fica definido que a CONTRATADA é responsável por enviar esforços para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de eventos do qual resulte prejuízo material à CONTRATANTE, ou danos pessoais ou morte aos seus prepostos ou terceiros, não garantindo a inócuência dos mesmos, mas respondendo civilmente quando, de forma cabal e incontestável, verificar-se falha de qualquer natureza nos serviços prestados. Essa responsabilidade perante a CONTRATANTE, todavia, não excederá, em nenhuma hipótese, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o preço dos serviços descrito no item 2.1 do presente contrato, devidamente atualizado nos termos do item 2.3.

9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de desligamento de sistema e/ou equipamento de alarme será cobrada uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade, de acordo com o item 2.1, atualizado à época da ocorrência na forma do item 2.3, sem prejuízo da incidência do item 2.2.

10ª – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO – 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI – 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

11 - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Este contrato rege-se pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994, Lei Orgânica do Município de Birigüi;

12 - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, recorrer-se-á ao Foro da Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor e forma.

Birigüi/SP em 1º de setembro de dois mil e vinte e três.



JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.
Câmara Municipal de Birigüi

SEBASTIÃO GARCIA LISBOA JUNIOR,
PROPRIETÁRIO.
Água Monitoramentos e Alarmes
EIRELI - ME.:

Testemunhas:



Luis Fernando Peron

Jovana C. Demarqui Nogueira.

Advogado da Câmara:

Fernando Baggio Barbieri
OAB/SP 298.858.